



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**

**PORTARIA GASEC Nº 170/97**

Teresina, 02 de setembro de 1997.

**IPVA** - Emissão de documento de arrecadação por sistema eletrônico de dados, na Capital.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A partir do dia 08 de setembro de 1997, em substituição ao Documento de Arrecadação - DAR, modelo 4, o recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, na Capital, somente será efetuado através do Documento de Arrecadação - DAR, modelo 3, emitido eletronicamente por processamento de dados, no Posto de Serviços da SEFAZ, instalado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Portaria sujeita a rede bancária credenciada à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Cientifique-se**

**Cumpra-se**

**GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**, em Teresina(PI), 02 de setembro de 1997.

**PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA**  
Secretário da Fazenda

**↗ Dê valor ao Piauí, peça a Nota Fiscal ↖**